



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03/06/08

Elvágio
Ven.ª Sr.ª Maria Lagoa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Internas

Ao Deputado Walter Santos

para relatar.

Em 03/06/2008

11
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL WARTON SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI: Nº 36/08
PROCESSO : AL 1301/08
AUTOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS
RELATOR: DEPUTADO WARTON SANTOS.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Artigo 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresento parecer ao Projeto de Lei nº 36/08 que autoriza aos concessionários e permissionários de fornecimento de energia elétrica, água e esgotos, a divulgarem mensalmente lista contendo os nomes dos órgãos públicos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual e das Prefeituras Municipais, que estiverem em débito e com atraso por mais de 60 dias.

É o relatório.

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

A justificativa ao Projeto de Lei informa que os órgãos públicos possuem um orçamento anual, onde estão previstos os gastos mensais com pagamento de água e energia elétrica, o que torna incompreensível a não quitação, por parte de alguns órgãos públicos, dos débitos oriundos dos serviços prestados pelos respectivos concessionários e permissionários.

Tais atitudes desses órgãos públicos ferem a moralidade administrativa. Este princípio basilar, que se desdobra em vários outros a serem seguidos pela administração pública, é gênero do qual a transparência e a publicidade dos atos públicos são espécies. A Emenda à Constituição Federal de nº 19/98, deu nova redação ao seu artigo 37, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

De acordo com o artigo citado, a moralidade e a publicidade são obrigações da administração pública e, como dito, a lei orçamentária prevê os gastos que cada Poder irá realizar com água e energia elétrica, não havendo justificativa plausível para a falta de pagamento, ferindo frontalmente o princípio basilar da moralidade.

É interessante notar que a publicidade dos atos administrativos, se observada neste caso, ao encontro de tão importante princípio, qual seja o da transparência, haja vista munir os cidadãos de informações para fundamentar seus direitos. O Projeto de Lei visa garantir, também, a todos os cidadãos ou entidades devidamente registradas, o direito de requerer às concessionárias ou permissionárias a lista contendo os nomes dos devedores. Com isto, mais algumas garantias fundamentais são respeitadas, como a do art. 5º, incisos XXXIII, que garante o direito de informação e do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", que garante o direito de petição a qualquer órgão público requerendo informações. Tais dispositivos rezam:

Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Assim, é de crucial importância que se dê a devida publicidade pretendida pelo Projeto de Lei em análise, haja vista ser direito de todos a transparência e a moralidade na administração pública. Isto posto, não se pode olvidar que é plenamente constitucional e, acima de tudo, repleto de ética, o Projeto de Lei apresentado.

II – VOTO

Estruturado nos argumentos supra, e seguindo os Princípios Constitucionais da publicidade e moralidade administrativa, entende esta relatoria por sua aprovação nesta Comissão, motivo pelo qual opina em parecer favorável à proposta em comento.

Assim, voto.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de junho de 2008.

Warton Santos
Dep. WARTON SANTOS

RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 17 / 06 / 08	
Presidente da Comissão de 3	
Justiça	